

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
83	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
83.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		15.301.070.725,00	
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.554.072.304,00	
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA		16.054.218,00	
		SUB-TOTAL	18.951.267.327,00	
		TOTAL	18.951.267.327,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	18.951.267,00		18.951.267.327,00	
02.04.013.2.004	18.951.267,00		18.951.267.327,00	
TOTAL IS ...	18.951.267.327,00		18.951.267.327,00	

84	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
84.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	666.344.220,00		
3.2.5.3	INATIVOS	266.725.820,00		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	562.830,00		
	SUB-TOTAL	867.562.070,00		
	TOTAL	867.562.070,00		
ATIVIDADES	CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CIVIL	SEGUNDA INSTANCIA			
02.04.013.2.006	867.562.070,00		867.562.070,00	
TOTAL IS ...	867.562.070,00		867.562.070,00	

85	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
85.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	552.149.840,00
3.2.5.3	INATIVOS	226.052.790,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	267.080,00
	SUB-TOTAL	778.465.560,00
	TOTAL	778.465.560,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL			
02.04.013.2.007	778.465.560,00		778.465.560,00
TOTAL IS ...	778.465.560,00		778.465.560,00

86	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR		
86.01	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	91.087.780,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	68.541.380,00	
	SUB-TOTAL	159.585.960,00	
	T O T A L	159.585.960,00	
ATIVIDADES			
DISTRIBUICAO DA JUSTICA MILITAR	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
86.01.013.2.009	159.585.960,00		159.585.960,00
T O T A L IS ...	159.585.960,00		159.585.960,00

88.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
88.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
88.01.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
88.01.01.01	PESSOAL CIVIL	442.447.750,00
88.01.01.01.01	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	1.000.000,00
88.01.01.01.01.01	INATIVOS	135.887.740,00
88.01.01.01.01.01.01	SALARIO-FAMILIA	249.140,00

	SUB-TOTAL	578.786.632,00	
	TOTAL	578.786.632,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DISTR. JUSTICA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA	578.786.632,00		578.786.632,00
02.04.013.2.372			
TOTAL IS ...	578.786.632,00		578.786.632,00

TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
43	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		

02.01	TRIBUNAL DE JUSTICA	
	T O T A L	18.951.267.327,00
	4A. QUOTA	18.951.267.327,00
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	

	ADMINISTRACAO DIRETA	
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	TOTAL	067.562.070.00
04.	QUOTA	067.562.070.00

93	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
93-01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
	TOTAL	778.463.568,00
94.	QUOTA	778.463.568,00

06	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
06-01	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR	
	TOTAL	159.505.740,00

	44. QUOTA	159.505.960,00
22	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
22.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	TOTAL	578.786.432,00

44. QUOTA 378.786.632,00

DECRETO Nº 32.813, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito
suplementar aos orçamentos de
Diversos Órgãos da Administração
Direta, visando ao atendimento de

Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe os artigos 4º e 6º, da Lei nº 6.626.

de 27 de dezembro de 1989 e do artigo 13, da Lei nº 6.994, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 50.628.444.296,00 (cinquenta bilhões, seiscentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), complementar aos orçamentos da Diretoria de Administração, sob o rubrica 5.000.000.000,00.

çamentos de Diversos Órgãos da Administração Direta, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior se-

rá coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 38.365.516,00 (trinta e oito milhões, trezen-

tos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros), nos termos do artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989;

II — Cr\$ 16.388.639.109,00 (dezesseis bilhões, tre-

zentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e nove cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 6º da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989, e

III — Cr\$ 34.201.439.671,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros), nos termos do artigo 13. da Lei nº 6.994 de 27 de dezembro de 1990

Artigo 3º — Ficam alterados os orçamentos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP e Caixa Beneficente da Polícia Militar, mediante as suplementações de Cr\$ 7.103.893.000,00 (sete bilhões, cento

...entações de Cr\$ 7.105.895.000,00 (sete bilhões, ... EIRÃO ...
e três milhões, oitocentos e noventa e três mil cr\$...

e Cr\$ 1.804.000,00 (hum milhão, oitocentos e quatro mil cruzeiros), respectivamente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
87	CABINETE DO GOVERNADOR		
87.02	CASA MILITAR		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		59.181.000,00
		SUB-TOTAL	59.181.000,00
		TOTAL	59.181.000,00
ATIVIDADES CORRENTE		CAPITAL TOTAL	
CORNDEACAD DA CASA MILITAR			
63.07.021.2.016	59.181.000,00		59.181.000,00
TOTAL S...	59.181.000,00		59.181.000,00